



**ATA DA 2608ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
6 **Alves Viana**, bem como, o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**
7 por estarem participando do 26º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil na cidade de
8 Belém. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva**
9 **Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
10 Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por
11 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
12 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
13 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de
14 comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado o **Processo TC Nº 10208/11- Relator**
15 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, que fora objeto de pedido de vista do
16 Conselheiro Arnóbio Alves Viana na sessão anterior, bem assim, o **Processo TC Nº 01666/10**
17 **- Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento,
18 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" - CONTRATOS,**
19 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
20 **Fernandes**. Foi analisado o **Processo TC Nº 06067/11**. Concluso o relatório e inexistindo
21 interessados, a digna Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade
22 do procedimento em tela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
23 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento
24 de licitação. Foi julgado o **Processo TC Nº 06070/11**. Finalizado o relatório e não havendo
25 interessados, a representante da Procuradoria de Contas na esteira da ilustre Auditoria pela
26 assinatura de prazo ao ex-secretário. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia
27 Câmara resolveram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o
28 prazo de trinta (30) dias para que a Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros encaminhe a esta Corte

29 de Contas os termos dos contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da
30 Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a
31 possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe
32 aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foi discutido o **Processo TC**
33 **Nº 06678/11**. Após o relatório, a representante do *Parquet* Especial nada acrescentou às
34 manifestações já exaradas nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros desta
35 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
36 REGULAR COM RESSALVAS a referida dispensa, bem como o contrato dela decorrente,
37 ordenando, assim, o arquivamento do processo; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da
38 Saúde para que seja evitada a falha identificada, tangente à contratação de profissionais de
39 saúde através da Lei de Licitações e Contratos Públicos, devendo ocorrer por tempo
40 determinado ou por concurso público, conforme o caso; e ESTABELEECER o prazo de um
41 (01) ano para realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos ou
42 contratos por tempo determinado, fazendo comprovação ao TC das providências adotadas.
43 Foram analisados os **Processos TC Nºs 07685/11 e 07687/11**. Finalizados os relatórios e
44 inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público opinou, na esteira da
45 ilustre Auditoria, pela assinatura de prazo ao ex-secretário para juntar aos autos a
46 documentação requerida. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
47 uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o
48 atual Secretário de Saúde do Estado, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhe a esta Corte de
49 Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei
50 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade
51 de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa
52 prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foram julgados os **Processos TC Nºs**
53 **08738/11, 08757/11 e 08763/11**. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a nobre
54 Procuradora opinou pelo arquivamento dos autos em epígrafe. Colhidos os votos, os membros
55 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
56 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos mencionados processos, remetendo-se cópia dos
57 relatórios aos respectivos autos que analisam os procedimentos nele mencionados. Foram
58 submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs 08774/11, 10140/11, 11633/11, 12800/11,**
59 **13010/11 e 13072/11**. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a ilustre
60 representante do *Parquet* Especial firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da
61 Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos, os membros
62 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR

63 REGULARES os diferentes procedimentos em apreço. **Relator Conselheiro Antônio**
64 **Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC Nº 09729/11.** Após o relatório, a
65 representante da Procuradoria de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade do
66 procedimento. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
67 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação e o
68 termo de contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo**
69 **TC Nº 10506/11.** Findo o relatório, a nobre Procuradora ratificou os exatos termos da
70 manifestação ministerial escrita. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara
71 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o
72 procedimento de licitação e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, supra caracterizados,
73 com a determinação do exame das despesas, para evitar duplicidade processual, no bojo das
74 contas anuais dos órgãos que eventualmente adquiriram os produtos cujos preços foram
75 registrados. Foi julgado o **Processo TC Nº 06241/04.** Após o relatório e não havendo
76 interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer já
77 exarado nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em
78 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE IRREGULAR a
79 Licitação nº 048/2004, na modalidade pregão presencial, e irregular o Contrato nº 123/2004,
80 firmado com o Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. para fornecimento de 1.500
81 frascos de calcitonina sintética de salmão, 200 UI, spray nasal, e 800 ampolas de acetato de
82 leuprolide 3.75 injetável; e JULGAR REGULARES os Contratos PJ nº 122/04, 124/04,
83 125/04, 126/04 e 127/04 dela decorrentes, procedidos pela Secretaria de Saúde do Estado,
84 objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, tendo como autoridade homologadora
85 o ex-secretário José Joácio de Araújo Moraes; IMPUTAR o DÉBITO de R\$ 19.800,00
86 (dezenove mil e oitocentos reais) ao Sr. José Joácio de Araújo Moraes pelo sobrepreço na
87 compra e pagamento de 1.500 frascos de calcitonina sintética de salmão 200 ui spray nasal,
88 assinando-lhe o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Eletrônico do
89 TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual; APLICAR MULTA PESSOAL, ao
90 Sr José Joácio de Araújo Moraes, no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil quinhentos e trinta e
91 quatro reais e quinze centavos), assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário
92 ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
93 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR ao atual gestor
94 que observe a CF, a Lei nº 8.666/93, e, sobretudo, procure realizar ampla pesquisa de mercado
95 em procedimentos vindouros, no sentido de evitar a ocorrência de prejuízo ao erário, como
96 constatado na presente licitação; e ENCAMINHAR as principais peças dos autos ao

97 Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Na **Classe “G”** –
98 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Antônio**
99 **Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o **Processo TC N° 12292/09**. Após o relatório e não
100 havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento
101 oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade do ato e deferimento dos competentes
102 registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
103 reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de pensões vitalícias e temporária,
104 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
105 **Cláudio Silva Santos .** Foram julgados os **Processos TC N°s 02117/11, 02121/11, 02122/11,**
106 **02149/11, 02153/11, 02158/11, 02159/11, 02161/11, 02163/11, 02305/11, 02316/11,**
107 **02317/11, 02319/11, 02320/11, 02322/11, 02323/11, 02325/11 e 02327/11**. Conclusos os
108 relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu
109 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e
110 deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda
111 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
112 de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a **PAUTA** e assinados
113 os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos a serem distribuídos. O
114 Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
115 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
116 da 2ª Câmara. TCE/PB – **MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO**
117 **COSTA**, em 29 de novembro de 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 22 de Novembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO